



BOA VISTA

Sexta-feira
07 de Junho
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL
N.º 14.133/2021) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações, contratações diretas e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

§1º Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estando as estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal Indireta, submetidas à legislação específica.

§2º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

§3º A Secretaria Municipal de Licitações e Compras poderá, mediante celebração de acordo de cooperação realizar os procedimentos licitatórios e de contratação direta da empresa pública municipal e/ou outros, desde que observe as normas e diretrizes da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Municipal;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

IV - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

V - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VI - catálogo eletrônico de padronização de com-

pras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação;

VII - requisitante: agente público dos órgãos e entidades da Administração Municipal responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requisitá-la à autoridade competente;

VIII - demandante: órgão ou entidade que, por meio da autoridade, após identificação da necessidade de contratação de bens, serviços e obras, autoriza a abertura de processo de compras para respectiva contratação;

IX - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento inicial que identifica e justifica a necessidade de contratação;

X - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XI - área técnica: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto;

XII - Equipe de Planejamento da Contratação - EPC: conjunto de representantes das áreas requisitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e operacionais do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

XIII - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

XIV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser providenciadas ou contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

XV - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, contendo os elementos previstos no inciso XXIII do art. 6º c/c § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

XVI - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade municipal competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XVII - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XVIII - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a Secretaria Municipal

de Licitações e Compras conduzirá os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, para registro de preços ou não, destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades interessados;

XIX - sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XX - Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XXI - órgão gerenciador: órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XXII - órgão participante: órgão ou entidade da Administração Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XXIII - órgão não participante: órgão ou entidade da Administração que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

XXIV - sítio eletrônico oficial: sítio na internet, no qual a Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, divulgará de forma centralizada as informações dos seus órgãos e entidades;

XXV - processo de compras: processo administrativo, para a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia e obras, por meio de procedimentos licitatórios e auxiliares.

XXVI - contratante: pessoa jurídica integrante da

Administração Pública responsável pela contratação;

XXVII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento

Art. 3º O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por instituição pública e/ou por instituição privada, ambas devidamente reconhecidas na área de licitação e contratos; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto atue o licitante ou o contratado com o qual haja o relacionamento.

§2º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§3º Os agentes citados no caput deverão observar

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou no caso das administrações indiretas para os respectivos diretores e presidentes.

§2º Na hipótese prevista no §1º, poderá ser providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II

Do Agente de Contratação

Art. 5º As licitações, contratações diretas e a formalização de contratos administrativos realizadas no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidas preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.

§1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras e nomeados pelo Prefeito e no caso das administrações indiretas pelos respectivos diretores e presidentes, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.

§2º Poderá ser designado, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá ser disposto sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 6º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pelo Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras e nomeados pelo Prefeito e no caso das administrações indiretas pelos respectivos diretores e presidentes.

Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos

limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Seção IV

Da Equipe de Apoio

Art. 9º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras e nomeados pelo Prefeito e no caso das administrações indiretas pelos respectivos diretores e presidentes, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção V

Das Atribuições dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 10. O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade máxima do órgão/entidade Demandante;

VII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

VIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

IX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade máxima do órgão/entidade Demandante; para a adjudicação do objeto, homologação da licitação e contratação;

X - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, no sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

XI - examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 11. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Licitações e Compras e no caso das administrações indiretas pelos res-

pectivos diretores e presidentes

Art. 12. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar apoio à Procuradoria-Geral do Município - PGM e à Controladoria-Geral do Município - CGM, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.

§1º O apoio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela PGM e a dúvida técnica pela CGM, e deverá ser submetida ao Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras e no caso das administrações indiretas pelos respectivos diretores e presidentes, antes do encaminhamento à PGM e/ou CGM.

§2º Além do apoio, a CGM também se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§3º As atuações serão realizadas preferencialmente por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Boa Vista.

Art. 13. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os Princípios e Normas que versam sobre licitações públicas.

§1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

§3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 14. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art. 15. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Seção VI

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Art. 16. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompa-

amento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências temporárias nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§2º A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 17. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - providenciar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato;

V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI - comunicar as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VII - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

IX - propor, formalmente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

X - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Boa Vista, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados, nos termos do § 2º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XVI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

XVIII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

Parágrafo único. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser previamente designados mediante ato publicado no Diário Oficial do Município.

Seção VII

Do Fiscal do Contrato

Art. 18. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização poderá ser exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 19. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; e

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumprir ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato para posterior encaminhamento de liquidação e pagamento por meio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças ou por meio de seus fundos que possuam, se for o caso;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - receber qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 21. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

§1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 22. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá informar a ocorrência ao gestor do contrato, para a tomada das medidas cabíveis.

§2º Persistindo a irregularidade, os pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I - a retenção do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor

devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

II - caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III - caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 23. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Art. 24. Compete autoridade máxima do Órgão ou entidade demandante adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa de valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato poderá ser realizada por comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo de obra ou serviço de engenharia deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

§5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico

Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no §1º.

Seção VIII

Da Autoridade Máxima

Art. 25. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Decreto;

II - designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;

VI - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços em conjunto com a Secretaria Municipal de Licitações e Compras;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.

VIII - elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas;

IX - revogar o procedimento licitatório quando houver razões de conveniência e oportunidade de acordo com o art. 71, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

X - anular os procedimentos licitatórios quando houver vício insanável de acordo com o art. 71, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 26. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio do DFD;

II - declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual, se houver;

III - autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante para o prosseguimento do processo de contratação;

IV - elaboração do ETP para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;

V - elaboração do mapa de riscos e/ou matriz de riscos, conforme o caso;

VI - elaboração do anteprojeto, quando cabível, minuta do termo de referência e/ou projetos básico e executivo, quando cabível;

VII - obtenção do valor máximo estimado, unitário e global, da contratação pretendida por meio de pesquisa de preços realizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, conforme art. 44 deste Decreto;

VIII - devolução à(s) Secretaria(s) demandante(s) para confecção final do Termo de Referência;

IX - realização de análise prévia da Controladoria-Geral do Município, nos casos de processos de contratação de obras e serviços de engenharia;

X - aprovação do Comitê Gestor;

XI - elaboração da minuta do edital e respectivos anexos;

XII - análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico, nos casos de entidades com personalidade jurídica;

XIII - publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades da Administração Municipal, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício à Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

§2º Nos casos de contratações diretas, por dispensa de licitação quando não sejam dispensa por menor valor, e inexigibilidade, antes da publicação da certidão, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município para análise de conformidade e parecer sobre a regularidade dos procedimentos adotados.

Seção II

Do Documento de Formalização de Demanda - DFD

Art. 27. O Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá conter os seguintes elementos:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação correta da descrição e especificação do objeto.

Parágrafo Único. A elaboração do DFD deverá ser realizada em todas as contratações e aquisições a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV.

Seção III

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Art. 28. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão ser gerenciadas pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC.

§1º Compete à SMLIC, dentre outras atribuições:

I - instituir instrumentos que permitam o gerenciamento de procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, de necessidade comuns;

II - definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal.

§2º Caso o objeto não esteja previsto no plano de contratações anual, o processo deverá ser devolvido para o órgão ou entidade demandante, para atualização do referido plano.

§3º Caso o objeto seja de informática, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI.

Seção IV

Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 29. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

§3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores do órgão requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 30. É obrigatória a elaboração de ETP para todas as aquisições de bens e a contratações de serviços.

§1º Nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021 é facultada a elaboração do ETP.

§2º Na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a elaboração do ETP é dispensada.

§3º A dispensa do ETP não isenta a necessidade de elaboração de DFD.

§4º Os Estudos Técnicos Preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§5º Os Estudos Técnicos Preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§6º Na confecção do Estudo Técnico Preliminar, os

órgãos e entidades da Administração Municipal poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§7º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades demandantes deverão utilizar o sistema ETP digital, disponibilizado no portal de compras do governo federal, enquanto não houver eventual desenvolvimento de sistema próprio e/ou contratação de outro sistema disponível no mercado.

§8º A Secretaria Municipal de Licitações e Compras será responsável pela efetivação do cadastro, atualização, substituição e/ou exclusão dos agentes públicos, indicados pelos órgãos e entidades, no sistema ETP digital.

Art. 31. O ETP deverá apresentar o conteúdo mínimo previsto no sistema do ETP digital.

§1º O ETP digital deverá contemplar os elementos previstos no art. 9º, da Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

§2º Em todos os casos, o ETP deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§3º A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

§4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima demandante, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de pesquisa de preços e à elaboração do edital e respectivos anexos.

§5º As pesquisas de preços são competências da Secretaria Municipal de Licitações e Compras e entidades da Administração Municipal, que promoverão os meios adequados para o atendimento das normas vigentes, inclusive sobre o princípio de segregação de funções e serão realizadas conforme diretrizes contidas nos art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§6º A pesquisa de preços, prevista no art. 44 do Decreto, não se confunde com a estimativa prévia de valor prevista no planejamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal, documentos de formalização de demanda e estudos técnicos preliminares e demais documentos que se fizer necessário, conforme previsão contida na Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

§7º Os órgãos e entidades demandantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, na elaboração do ETP, os órgãos ou entidades demandantes deverão observar, além dos conteúdos listados neste Decreto, no que couber, os que seguem:

I - ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento;

II - em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do ETP deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes

para orientar o planejamento.

III - além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias;

IV - levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade demandante e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso;

V - uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar, será elaborado projeto básico e projeto executivo, quando couber, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação;

Seção V

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 33. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 34. O mapa de riscos deve ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência e/ou projeto básico, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 35. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 36. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 37. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por exercício.

§1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º A Controladoria-Geral do Município, mediante portaria poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

§3º A metodologia para balizar a elaboração do Mapa e matriz de riscos será indicada pela Controladoria-Geral do Município.

Seção VI

Do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo

Art. 38. A elaboração do termo de referência, para licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, quando for o caso, será de competência do órgão ou entidade demandante, conforme sua estrutura organizacional, respeitado o princípio da segregação de funções.

§1º A elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo ficará a cargo do(s) profissional(is) indicado(s) autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

§2º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§3º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvadas a hipótese prevista no §3º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§4º Os documentos listados nos parágrafos anteriores deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, neste Decreto, e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

Art. 39. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, e deverá ser elaborado de acordo com as informações contidas nos artigos art. 6º, inciso XXIII e art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no DFD e no ETP, devendo conter também, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

II - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

III - justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, bem como para vedação de participação de empresas reunidas em consórcio;

IV - a indicação do respectivo código do Catálogo de Materiais - CATMAT e/ou do Catálogo de Serviços - CATSER referente ao objeto, disponível no módulo Catálogo do sistema Compras.gov.br e no Portal de Compras do Governo Federal;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VI - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VII - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

VIII - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

IX - estabelecimento dos benefícios concedidos a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP previstos na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como elaborar a devida justificativa nos casos da não aplicação;

X - estabelecer o critério de julgamento da licitação, conforme disposto no artigo 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

XI - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, deverá consistir na referência ao ETP correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

XII- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XIII - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XIV - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XV - prazo para a assinatura do contrato; prazo de vigência do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação e/ou renovação; prazos de entrega e execução do objeto;

XVI - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XVII - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XVIII- obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XIX - previsão e condições de prestação da garantia da proposta e contratual, quando exigida;

XX - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXII - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXIII - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXIV - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXV - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; Nível Mínimo de Serviço - NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários;

XXVI - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento;

XXVII - Indicação dos documentos necessários à habilitação dos licitantes, nos termos previstos no capítulo VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais correlatos.

XVIII- valor máximo estimado unitário e global da pesquisa de preços, elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras e entidades da Administração Municipal, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo

e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

XIX - sugestão de modalidade de licitação, forma desde que devidamente justificada, critério de julgamento, e o regime de execução;

XXX - demais exigências previstas nos modelos padronizados de TR disponibilizados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

§1º A modalidade da licitação e forma de que trata o inciso XIX deste artigo, será definida pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou pela entidade da Administração Municipal, sendo imprescindível a apresentação de justificativa em caso de definição de modalidade e forma diversas.

§2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

§3º Nas justificativas, mencionadas no inciso II do caput, inclui-se a justificativa pelo agrupamento do objeto, que deverá demonstrar ser técnica e economicamente viável, que não acarretará prejuízos para o conjunto ou complexo do objeto ou perda de economia de escala, bem como ser realizada à luz do princípio do Parcelamento, conforme §§ 2º e 3º do art. 40 c/c inciso II e § 1º do art. 47, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§4º A autoridade máxima do órgão ou entidade demandante será responsável pela divisão das cotas reservadas e cotas principais, referentes ao disposto no inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pela elaboração da justificativa nos casos da não aplicação, conforme previsto no inciso IX deste artigo.

Art. 40. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no DFD e ETP, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para

inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

Art. 41. Nos casos de obras e serviços de engenharia, o projeto básico deverá ser elaborado conforme disposto neste Decreto e nos termos do art. 6º, inciso XXV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 42. Os documentos aduzidos no art. 38 deverão ser elaborados pelo responsável técnico do órgão ou entidade demandante, devendo constar seu nome completo e matrícula, e posteriormente submetidos à apreciação e ratificação da(s) autoridade(s) máxima do(s) órgão(s) ou entidade(s) demandante(s).

§1º O órgão ou entidade da Administração Municipal elaborará o TR com a utilização de minutas padronizadas, conforme diretrizes contidas no art. 39, dentre outras que se fizerem necessárias, conforme o caso.

§2º A Secretaria Municipal de Licitações e Compras poderá consolidar em únicos termos de referências as demandas comuns dos órgãos e entidades da Administração Municipal para compra centralizada por meio de Registro de Preço

Art. 43. A elaboração do Termo de Referência - TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas adesões de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviço e fornecimentos contínuos e nas hipóteses legais que autorizem sua dispensa ou que facultem sua elaboração, ainda que não previstas neste artigo.

Art. 44. A pesquisa de preços é de competência da Secretaria Municipal de Licitações e Compras e das entidades da Administração Municipal, que promoverão os meios adequados para o atendimento das normas vigentes, inclusive sobre o princípio de segregação de funções e será realizada conforme diretrizes contidas nos art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Decreto.

§1º A pesquisa de preços não se confunde com a estimativa prévia de valor da contratação prevista no planejamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal, documentos de formalização de demanda e estudos técnicos preliminares e demais documentos que se fizer necessário, conforme previsão legal.

§2º Nos casos de obras e serviços de engenharia, devido a sua complexidade, a pesquisa de preços será elaborada pelo setor técnico do órgão ou entidade demandante.

Art. 45. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

I - consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de pesquisa de preços e valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§2º A realização de pesquisa de preços exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§3º A pesquisa de preços deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§4º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a pesquisa de preços, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§5º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preços previstos nas normas do ente federal Concedente.

§6º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 48 deste Decreto.

§7º Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 46. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber da Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou da entidade da Administração Municipal uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

Art. 47. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Art. 48. A pesquisa de preços das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos

orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

I - será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, por meio dos Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CEF), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);

II - determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, na forma prevista em Lei.

§1º Caso não haja custo unitário de referência definidos, poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:

I - fontes oficiais de outros entes da Administração Pública;

II - fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.

§2º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o §1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 45 deste Decreto.

§3º Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§4º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§5º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Boa Vista.

§6º Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimativa, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§7º Na pesquisa de preços elaborada pela equipe técnica do órgão ou entidade demandante a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo ao órgão municipal ou entidade demandante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

Art. 49. Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 45 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou a entidade da Administração Municipal, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresenta-

ção de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 50. Só poderão ser consideradas as propostas de preços apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para análise e parecer.

Art. 51. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 52. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Licitações e Compras poderá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das pesquisas de preços e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.

Art. 54. Caberá ao órgão ou entidade demandante a pesquisa de preços para fins de aferição de vantagem econômica nas prorrogações contratuais e nas adesões, de que trata o §12 do art. 94, que será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 45 deste Decreto.

Seção VII

Da Previsão Orçamentária da Contratação

Art. 55. O processo administrativo deverá ser remetido ao Comitê Gestor, nos termos do art. 26 deste Decreto, para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

I - demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;

II - demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

III - elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§1º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

§3º. O Comitê Gestor definirá, por meio de ato próprio, os casos em que os processos não passarão pelo respectivo Comitê.

Art. 56. Desde que justificado pelo órgão ou autoridade demandante, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para a Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município e órgãos de controle externo.

Art. 57. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou pelas entidades da Administração Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Art. 58. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, o órgão ou entidade demandante deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VIII

Da Elaboração dos Editais e seus Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 59. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, sendo preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras e às entidades da Administração Municipal a definição da modalidade licitatória e forma, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico do órgão ou entidade demandante que os bens ou serviços são comuns.

§2º Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, sendo preferencialmente sob a forma eletrônica.

§3º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial que refere o caput e § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§4º Caso seja necessária a execução do pregão e concorrência na forma presencial esta necessidade deverá ser justificada pelo órgão ou entidade demandante.

Art. 60. Finalizada a análise do Comitê Gestor, deverá ser providenciada a elaboração da minuta do respectivo edital, observada a modalidade licitatória definida.

§1º A Secretaria Municipal de Licitações e Compras, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município, serão responsáveis pela elaboração das minutas padronizadas dos documentos que fazem parte dos procedimentos administrativos dos processos de compras públicas, incluindo os previstos no inciso IV do art. 19 c/c §1º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§2º A minuta do edital e respectivos anexos, inclu-

sive minuta de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas devendo quaisquer alterações serem expressamente indicadas e devidamente justificadas.

§3º Compete ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou das entidades da Administração Municipal, a elaboração da minuta do edital e respectivos anexos, devendo constar seu nome completo e matrícula, bem como posteriormente serem submetidos à apreciação e ratificação da(s) autoridade(s) máxima da SMLIC ou da(s) entidade(s) da Administração Municipal.

§4º Compete ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou das entidades da Administração Municipal a elaboração da minuta do Edital, contemplando as informações contidas no DFD, ETP, TR e PB, e de acordo com cada caso.

§5º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-Geral do Município, acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, podendo ser dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.

§6º Nos casos de contratações diretas, por dispensa de licitação quando não sejam dispensa por menor valor, e inexigibilidade, antes da publicação da certidão, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município para análise de conformidade e parecer sobre a regularidade dos procedimentos adotados.

Art. 61. O edital ou aviso de contratação direta é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o objeto da licitação;
- II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- IV - os requisitos de conformidade das propostas;
- V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- VI - os requisitos de habilitação;
- VII - o prazo de validade da proposta;
- VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
 - a) indicação de marca ou modelo;
 - b) apresentação de amostra;
 - c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
 - d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
 - e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- XIII - a exigência de garantias e seguros, quando

for o caso;

XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções administrativas; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

Parágrafo único. Os elementos necessários para a elaboração do aviso de contratação direta serão os estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e no modelo padronizado.

Art. 62. Integram o edital ou instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

I - o termo de referência, projeto básico/projeto executivo, para cada caso;

II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

IV - o modelo de apresentação da proposta;

V - os modelos de declarações exigidas no certame, quando for o caso; e

VI - o mapa de risco e/ou matriz de risco, quando for o caso.

Art. 63. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município - PGM para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da PGM e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

§2º A análise levada a efeito pela PGM terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção IX

Da Publicidade dos Editais

Art. 64. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou à entidade competente para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 54, §1º e art. 175, §2º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 65. Independentemente da modalidade adotada, os editais e instrumentos convocatórios deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do aviso de licitação no Diário Oficial do Município.

§2º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete a autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Municipal demandante certificar o fato expressamente no DFD e/ou ETP, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União-DOU.

Seção X

Da Adjudicação, Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 66. Encerrada a licitação, ou procedimento da dispensa eletrônica, os autos serão submetidos à análise da Controladoria-Geral do Município - CGM acerca da conformidade dos procedimentos licitatórios adotados, e posteriormente serão enviados à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante para adjudicação e homologação dos atos realizados.

§1º Quando a CGM constatar inconformidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da inconformidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, §3º, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

Art. 67. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

Parágrafo Único. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio eletrônico oficial do Município, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 68. Compete ao gestor do contrato as seguintes providências em relação a formalização e assinatura do contrato:

I - aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual;

II - formalizar o termo de contrato ou outro instrumento hábil, observando a minutas anexas ao edital do certame ou ao aviso no caso de contratação direta ou ao instrumento convocatório;

III - convocar o(s) vencedor(es) da licitação para assinatura do instrumento contratual;

IV - realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato e adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;

V - anexar ao processo administrativo da contratação, a cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 69. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - o Documento de Formalização de Demanda -

DFD;

II – o Estudo Técnico Preliminar - ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando for o caso,

III – caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

IV - estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V - justificativa do preço;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;

VIII - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;

IX - indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva orçamentária ou documento equivalente, além de declaração de reserva da despesa com a legislação orçamentária - financeira;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;

XIII - minuta do contrato, a ser elaborada pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou das entidades da Administração Municipal, contemplando as informações contidas no DFD, ETP, TR ou PB, e em conformidade com o modelo de minuta de contrato padronizado;

XIV - Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no Sistema de Cadastro de Fornecedoros – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Portal de Transparência do Município de Boa Vista”.

§1º A elaboração do ETP e análise de riscos será obrigatória para todas as aquisições de bens e a contratações de serviços.

I - nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é facultada a elaboração do ETP;

II – na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a elaboração do ETP é dispensada;

III - quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de Estudo Técnico Preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização de Demanda -DFD.

§2º A justificativa de preço exigida pelo inciso V do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§3º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista

e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

§4º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§5º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regimento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Art. 70. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o sistema de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A ata de registro de preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 71. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais demandantes, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 72. A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a dispensa eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitam definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES n.º 67/2021 (e alterações) e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 73. Os processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser submetidos a análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§1º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação da PGM.

§2º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§3º A dispensa de análise jurídica pela PGM na forma nos §1º e §2 deste artigo não afasta a necessidade da análise de conformidade pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 74. No caso de contratação direta, a divulgação do extrato de contrato ou ato que autorize a contratação, deverá ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 75. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o órgão ou a entidade demandante deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - elaboração de ETP contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;

II - justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III - laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

IV - apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.

§5º O rol de documentos referidos no inciso IV, do §4º, deste artigo, poderá ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município.

Art. 76. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 77. O ETP voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a existência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

Art. 78. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 79. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 69 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do órgão ou entidade demandante acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado identificada por meio rol disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021.

Art. 80. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou entidade da Administração Municipal providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pelo órgão ou entidade demandante.

Art. 81. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao órgão ou entidade demandante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ R\$9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de servi-

ços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade demandante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§3º O valor disposto no §2º deste artigo será atualizado anualmente, mediante Decreto Federal, conforme disposto no artigo 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 82. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 83. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade demandante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 84. O credenciamento, pré-qualificação e procedimento de manifestação de interesse e manifestação de interesse privado e registro cadastral serão regulamentados posteriormente.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 85. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 86. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas; contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgãos ou entidades da Administração Municipal;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;

V - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

§1º O sistema de registro de preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pelo órgão ou entidade demandante, e ratificada pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou entidade da Administração Municipal.

Art. 87. Compete à Secretaria Municipal de Licita-

ções e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal providenciar, previamente à publicação do edital, a comunicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§1º A comunicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§2º A comunicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade demandante;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades da Administração Municipal interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas intenções de Registro de Preços à SMLIC ou entidade da Administração Municipal, de acordo com as exigências solicitadas pela SMLIC;

§4º As intenções de registro de preços deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo, a perspectiva de aumento ou redução da demanda, o local de entrega e demais informações necessárias;

§5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência;

§6º Em caso de urgência e necessidade da contratação determinados pela SMLIC, o prazo do §3º deste artigo, poderá ser reduzido para até 03 (dias) úteis.

Art. 88. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade demandante não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 89. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 90, não pode fundamentar a adoção do sistema de registro de preços.

Art. 90. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II

Do Edital

Art. 91. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal n.º

14.133/2021, além de prever:

I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - os órgãos e entidades participantes;

III - os limites global e individual para adesões;

Subseção III

Do Órgão Gerenciador

Art. 92. Caberá à Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou a entidade da Administração Pública a prática de todos os atos de controle e Administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de comunicação de intenção de registro;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e ao total do consumo, promovendo a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta pertinente;

V - realizar a necessária pesquisa de preços ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, termo de referência ou projeto básico consolidados, quando for o caso;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como encaminhar a ata de Registro de Preços ao órgão ou entidade demandante para assinatura, e posteriormente encaminhar cópia aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo da ata de registro de preços, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo da ata;

XIV- remanejar os quantitativos da ata;

a) as quantidades previstas para os itens com pre-

ços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

b) o remanejamento de que trata a alínea "a" somente será feito:

1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

c) o órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata a alínea "a";

d) na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos incisos do art. 94, §2º e §3º;

e) para fins do disposto na alínea "b", competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

f) caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

XV- demonstrar, nos casos de solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos não participantes, a vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de preços com amplitude e diversidade de fontes.

§1º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§2º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

Subseção IV

Do Órgão Participante

Art. 93. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou entidade da Administração Municipal;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado ou contratado, antes da realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

IV - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

V - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VI - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e a origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

VII- solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais.

Subseção V

Da Adesão

Art. 94. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§2º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

§3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§4º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o §3º do caput.

§5º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o §3º do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§6º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§7º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante, por meio do ETP;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no §6º deste artigo.

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - justificativa da vantajosidade de adesão;

VI - demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;

VII - justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

§8º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§9º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§10 O prazo previsto no §9º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

§11 A Secretaria Municipal de Licitações e Compras ficará responsável apenas pelos atos de adesão à Ata de Registro de Preços oriundas dos órgãos da Administração direta Municipal;

§12 Caso os órgãos ou entidades demandantes tenham a intenção de aderir à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, ficarão encarregadas pela prática de todos os atos referentes a adesão, incluindo a realização de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

Subseção VI

Da Ata de Registro de Preços e das Regras Gerais de Contratação

Art. 95. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 96. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;

II - condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III - sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;

IV - hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;

V - preço registrado e condições de pagamento;

VI - necessidade de permanente pesquisa de preços, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

VII - critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;

VIII - prazo de vigência e a informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e

IX - limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 97. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantagem dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 98. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III - os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 99. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 100. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subseção VII

Do Cadastro de Reserva

Art. 101. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação ou comissão de licitação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas

neste decreto.

§2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

Subseção VIII

Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 102. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 103. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 104. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 105. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção IX

Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 106. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público;

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§3º O disposto no §3º do art. 105 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Do Contrato

Art. 107. O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome das partes e de seus representantes;

II - finalidade;

III - ato autorizativo;

IV - número do processo da licitação ou contratação direta;

V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às suas cláusulas;

VI - condições de execução.

§1º São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - prazo para resposta ao pedido de restabele-

cimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e outros;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, se for caso, observados os requisitos a serem definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção;

XX - o termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo deste.

§2º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do chefe do Poder Executivo ou autoridade devidamente constituída;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§3º Os contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra deverão prever prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, que será contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e não superior a 90 (noventa) dias.

§4º A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;

II - for dispensada a realização do ETP.

Art. 108. É vedada a inclusão, nos editais e instrumentos contratuais, de disposições que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custo, ressalvada a possibil-

idade de reajuste e revisão;

II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra;

III - previsão de reembolso de salários pela contratante;

IV - subordinação de empregados da contratada à Administração da contratante.

Art. 109. Os contratos administrativos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 terão sua duração estabelecida no edital de licitação, respeitando os prazos e condições dispostos nos artigos 105 a 114 da referida Lei, devendo ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Art. 110. O Contrato deverá distinguir:

I - o prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;

II - o prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos, onde o gestor deverá definir a data inicial para a referida produção (data da assinatura do contrato ou data da publicação ou data da emissão da ordem de serviço) até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

Art. 111. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

Art. 112. Os contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, deverão conter cláusula que estabeleça o prazo de medição.

Seção II

Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

Art. 113. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - cópias do edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato,

III - planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;

IV - demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;

V - demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;

VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentária-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;

VII - minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de

apostilamento.

Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade demandante nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 114. O gestor do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 115. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 116. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;

V - ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Seção III

Da Prorrogação Contratual

Art. 117. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

I - cópias do edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;

III - relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão de obra, quando for o caso;

IV - comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

V - concordância do contratado;

VI - declaração da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão ou entidade demandante, nos termos do art. 23, §§1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VII - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, por meio da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentário-financeira;

VIII - minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantagem mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado.

§3º Caso a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

§4º O gestor do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 118. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.

§1º A despeito da previsão do caput, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

I - cópia do edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;

III - comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

IV - novo cronograma físico-financeiro;

V - minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

§3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade demandante atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade demandante deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese

em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 119. O gestor do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 120. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores a data de vencimento do contrato.

Seção IV

Do Equilíbrio Econômico-financeiro dos Contratos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 121. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pelo órgão ou entidade demandante;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização por parte da autoridade demandante.

Parágrafo único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data-base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Subseção II

Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 122. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra.

Art. 123. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado.

§1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado da licitação, ou, de forma justificada, o edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institui-

tos.

§4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§5º A decisão da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, sobre o pedido de reajuste, deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III

Da Repactuação

Art. 124. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

§1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.

§2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.

§3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.

§5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§6º A autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão de obra, sem sobreposição entre eles.

§7º A autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Boa Vista.

§8º A decisão da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se

o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§11 O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção IV

Da Revisão

Art. 125. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 126. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolarão as condições normais de execução do contrato.

§1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§2º A autoridade máxima do órgão ou entidade demandante deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 45 deste Decreto.

§3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Subseção V

Disposições Gerais

Art. 127. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento dos requisitos constantes em checklist aprovado pelo Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Boa Vista.

Art. 128. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Município para análise de conformidade.

Art. 129. Compete ao gestor do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Subseção VI

Dos Bens de Luxo

Art. 130. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

§2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 131. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 132. Os órgãos e as entidades demandantes, em conjunto com suas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 133. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º As sanções de multa e advertência devem ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, não sendo necessário o envio para manifestação jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município.

§2º Em se tratando de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

§3º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Secretaria Municipal de Licitações e Compras ou entidades da Administração Municipal que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§4º No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5º A notificação da penalidade do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação por edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

§6º Nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Licitações e Compras a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das penalizações cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO

Art. 134. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, quando for o caso;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência;

VIII - caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá informar a ocorrência ao gestor do contrato, para a tomada das medidas cabíveis;

IX - persistindo a irregularidade, os pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

a) a retenção do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

b) caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

c) caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista na alínea anterior poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§1º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§2º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§3º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.

§4º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§5º Em caso de não cumprimento do inciso II do caput do artigo, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§6º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§7º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV do caput do artigo, o pagamento deverá ser retido até a re-

gularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 135. Não será permitido pagamento antecipado parcial ou total, relativo a parcelas contratuais.

Parágrafo Único. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – estar previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta;

II – comprovar que a antecipação de pagamento propicia sensível economia de recursos ou se representa condição indispensável para obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço desejado;

III - condicionar à prestação de garantias na forma do inciso XII do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, Controladoria-Geral do Município - CGM e Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 137. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei Federal n.º 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 138. No caso de revogação ou alteração das Instruções Normativas mencionadas neste Decreto deverá ser observada a norma revogadora.

Art. 139. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado expressamente o Decreto Municipal n.º 162/E de 19 de dezembro de 2023.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/E, DE 28 DE MAIO DE 2024.

DESAPROPRIA O LOTE DE TERRA URBANO LOCALIZADO NA AV. SEBASTIÃO DINIZ, Nº 1483, CENTRO (QUADRA 16, LOTE 47, ZONA 01) PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992; tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, com o objetivo de realização da construção de unidade escolar objetivando a ampliação das vagas escolares na rede municipal de ensino, em conformidade com os elementos presentes no Processo Administrativo NUP 00000.9.007512/2023, e indenizado pelo valor que especifica, o seguinte lote de terra:

I – Lote de terra urbano LOCALIZADO NA AV. SEBASTIÃO DINIZ, Nº 1483, CENTRO (QUADRA 16, LOTE 47,

ZONA 01), em nome de Jovina Mafra dos Santos, com área total de 462,85 m2 (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), no valor total de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme proposta de preço encaminhada pelo desapropriado às fls. 14 do referido processo administrativo.

Art. 2º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos dos artigos 7º e 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Ficam a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizadas a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças autorizada a repassar o valor apurado do lote, bem como o valor correspondente às custas e despesas cartorárias a serem apuradas, a fim de efetuar o pagamento ao legítimo proprietário e consequente registro do lote em nome do Município de Boa Vista.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial ficando revogado o Decreto n.º 087/E de 07 de Julho de 2022.

Boa Vista, em 28 de maio de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1118/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a readequação de funções da servidora Claudia Adriele Rodrigues Lourenço, Professora, Especialidade: Artes, Matrícula nº 847686, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 120 dias, a contar de 7 de abril de 2024, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 012863/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1119/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481,

28

de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 209941/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thaís do Nascimento Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento de Atendimento ao Consumidor, Símbolo AS-4, da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, da Procuradoria Geral do Município, em substituição a servidora Adrya Jamilly Cavalcante Peixoto, em razão de usufruto de férias, no período de 10.5.2024 a 29.5.2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1120/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 187344/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jeovane dos Santos Sampaio, Professor, Matrícula nº 961268, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de maio de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1121/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, I, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Joadson da Silva Rocha, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 961341, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 003854/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1122/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, III, "b" do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ademir José Mauro de Andrade, Analista/Pedagogo, Matrícula nº 953087, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 3 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 730 dias, conforme o Processo nº 006446/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1123/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, II, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Nivaldo Soares Sá, Analista/Farmacêutico, Matrícula nº 953984, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 2 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 010374/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1124/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 009201/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1124/2024-SMAG, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	845472	Elkewanya de Souza Almada	19/01/2015	Professor	Artes	A-4 para A-5	19/01/2024
2	845470	Elma Mendes da Silva	21/01/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	21/01/2024
3	853386	Eloane Wanilda da Silva Araujo Sales	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
4	853427	Eloisa Santos Sousa Castro	26/01/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/01/2024
5	845412	Elvilene Batista Barbosa	19/01/2015	Professor	Pedagogia	B-4 para B-5	19/01/2024
6	853383	Emanuel Antonio de Jesus Almeida	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
7	853323	Eraldo Fernandes Sousa	25/01/2019	Professor	Educação Física	B-2 para B-3	25/01/2024
8	845468	Erasmus Souza Nascimento	19/01/2015	Professor	Educação Física	B-4 para B-5	19/01/2024
9	853363	Erica Costa dos Santos Marques	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
10	853367	Erica da Silva Sousa	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
11	853407	Erica Lisadele Neves da Silva	28/01/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	28/01/2024
12	25896	Erico Verissimo da Silva Araujo	01/01/2005	Professor	Pedagogia	B-9 para B-10	01/01/2024
13	853410	Erico Verissimo da Silva Araujo	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
14	845467	Ester Gomes Nascimento	19/01/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	19/01/2024
15	853424	Eulidiane de Souza Moreira	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
16	853416	Euseni Costa Pereira	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
17	27307	Euvarista Fernandes Alencar	16/01/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/01/2024
18	845466	Eva Gomes Macedo	22/01/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	22/01/2024
19	853411	Everton Frank Goncalves do Nascimento	26/01/2019	Professor	Pedagogia	C-2 para C-3	26/01/2024
20	853503	Fabia Rodrigues Oliveira	25/01/2019	Professor	Pedagogia	C-2 para C-3	25/01/2024
21	853545	Fabiola Carvalho Martins	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
22	853309	Fatima Martins Garcia Sato	25/01/2019	Professor	Educação Física	B-2 para B-3	25/01/2024
23	27293	Fatima Vieira Lima	16/01/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/01/2024
24	853592	Felipe de Sousa Malcher	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
25	853596	Fernanda Oliveira de Souza	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
26	853728	Flaúbia de Sousa Macedo	25/01/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	25/01/2024

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1125/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 008407/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1125/2024-SMAG, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	27244	Adelson Pereira de Sousa	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
2	27245	Admilson da Costa Nascimento	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
3	27246	Adones Rosalidia de Meneses	16/1/2009	Professor	Pedagogia	C-6 para C7	16/1/2024
4	853450	Adriana da Luz Souza	26/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/1/2024
5	853401	Adriana da Silva Conrado	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
6	853405	Adriana de Paiva Carvalho	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024

7	27247	Adriana Ferreira Dantas	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
8	27248	Adriana Francisca Miguel Teixeira	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
9	845266	Adriana Lima da Silva	19/1/2015	Professor	Educação Física	B-4 para B-5	19/1/2024
10	845267	Adriana Monteiro Marques	19/1/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	19/1/2024
11	853459	Agmayra de Oliveira Silva	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
12	27249	Alaercio Ribeiro de Souza	16/1/2009	Professor	Pedagogia	A-7 para A-8	16/1/2024
13	853471	Alaide Pereira Reboucas	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
14	845270	Alan Lagoa Santos	19/1/2015	Professor	Educação Física	B-4 para B-5	19/1/2024
15	853287	Alana Paiva Silva	25/1/2019	Professor	Educação Física	B-2 para B-3	25/1/2024
16	853478	Alankassia Maia de Oliveira	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
17	27253	Aldenira Castro dos Santos	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
18	853468	Aleciane Costa Brandao	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
19	845273	Alessandra Pereira da Silva	19/1/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	19/1/2024
20	853293	Alessandro Pedretti	25/1/2019	Professor	Educação Física	C-2 para C-3	25/1/2024
21	853476	Aline Fernandes Costa	28/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	28/1/2024
22	853477	Aline Madel Lima de Carvalho	28/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	28/1/2024
23	845275	Alyson de Souza Maia	19/1/2015	Professor	Educação Física	A-4 para A-5	19/1/2024
24	853483	Amanda Cristina Moreira Araujo	26/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/1/2024
25	853479	Amanda de Souza	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
26	853482	Amanda Ribeiro Arocha	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
27	27256	Ana Carolina Ferreira Machado	16/1/2009	Professor	Pedagogia	C-7 para C-8	16/1/2024

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1126/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Antonio Ferreira da Silva, Técnico Municipal/Agente de Trânsito, Matrícula nº 27008, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 16.6.2024 a 30.7.2024, conforme o Processo nº 009259/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1127/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marcos Fernandes Queiros, Agente de Trânsito, Matrícula nº 26988, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 31.5.2024 a 14.7.2024, conforme o

Processo nº 009269/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1128/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Francisca Erineuda Sobral Teixeira, Analista/Enfermeira, Matrícula nº 29463, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 3.6.2024 a 2.7.2024 e 5.8.2024 a 19.8.2024, conforme o Processo nº 009233/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1129/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Gleidon Miranda Silva, Técnico Municipal/Fiscal Sanitário, Matrícula nº 27108, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 10.6.2024 a 24.7.2024, conforme o Processo nº 002832/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1130/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Laiza Rodrigues Barbosa, Analista Municipal/Fonoaudióloga, Matrícula nº 850270, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 4.6.2024 a 28.6.2024 e 3.12.2024 a 22.12.2024, conforme o Processo nº

015833/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1131/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 009191/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1131/2024-SMAG, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	853604	Delson Junio Costa Riker	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-5 para B-6	25/1/2024
2	853614	Dhanita dos Santos Rodrigues	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
3	853617	Diana Lima de Almeida	25/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	25/1/2024
4	853623	Diana Xavier Correa	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
5	853635	Diego Lemos da Costa	28/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	28/1/2024
6	27318	Dirlene Araujo de Abreu Gomes	16/1/2009	Professor	Pedagogia	A-7 para A-8	16/1/2024
7	853629	Divaneide Lima Meneses	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
8	853638	Domingos Horlando Veras Coelho	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
9	853645	Drielle da Silva Rocha	25/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	25/1/2024
10	845401	Drielly Silva Santos	19/1/2015	Professor	Educação Física	B-4 para B-5	19/1/2024
11	853390	Ederlania Araujo Laranjeira	26/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/1/2024
12	853381	Ediana Silva Araujo Cunha	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
13	853398	Edielma da Silva Batista	28/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	21/1/2024
14	27299	Edienes de Oliveira Almeida	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
15	845461	Edilene Barbosa de Carvalho Silva	19/1/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	19/1/2024
16	27300	Edilene de Sousa Martins	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	16/1/2024
17	27302	Edilene Macedo Rodrigues	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
18	853451	Edilene Rezende da Silva	25/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	25/1/2024
19	853368	Edinalva da Costa Araujo	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
20	853396	Edinalva da Silva Dias	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
21	853422	Edjane Ramos Soares	26/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/1/2024
22	853387	Edna Silva Soares	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
23	16625	Edson Alves Maciel	04/1/1999	Professor	Magistério em Extinção	A-9 para A-10	4/1/2024

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1132/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 009384/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1132/2024-SMAG, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	845630	Keliane Barroso de Moura	19/1/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	19/01/2024
2	27355	Kelly Regina Cruz e Silva	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
3	853520	Keth de Vasconcelos Castro de Lima	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
4	853509	Ketlen Cristina de Souza Oliveira	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
5	853538	Keyla Miranda Rodrigues	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
6	853615	Lady Inglide Lima Sevalho	25/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	25/1/2024
7	853298	Laiane Abreu Viveiro	25/1/2019	Professor	Educação Física	B-2 para B-3	25/1/2024
8	851924	Laiz Furman Tome	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
9	853686	Lara Juliana Silva	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
10	27335	Lea Silva Cardoso	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
11	853305	Leandro Araujo da Silva	25/1/2019	Professor	Educação Física	B-2 para B-3	01/1/2024
12	853677	Leidiane Ferreira Paz Pereira	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
13	853685	Leidymar Cunha Matias	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
14	853706	Leila Maria Barreto Duarte	25/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	25/1/2024
15	853716	Leiliane Maria Lira Cavalcante	26/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/1/2024
16	27337	Leina Antonia Lucena Pantaleao	23/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	23/1/2024
17	853793	Lenilza Brito Nascimento	26/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/1/2024
18	853799	Lenir Cruz Cavalcante	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024
19	853808	Lenise Carvalho dos Santos	25/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/1/2024
20	853835	Lenna Larissa Sales Cruz	26/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/1/2024
21	845679	Leonice Sousa Gomes	19/1/2015	Professor	Artes	A-4 para A-5	19/1/2024
22	853841	Leonilde Ferreira Santos	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	19/1/2024
23	845681	Leriel Almeida da Silva	19/1/2015	Professor	Educação Física	A-4 para A-5	19/1/2024
24	27341	Leula Costa dos Santos	16/1/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/1/2024
25	853851	Lidia Maria Ferreira Medeiros	26/1/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/1/2024
26	845683	Lidiane de Almeida Moura	22/1/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	22/1/2024
27	853875	Lidiane de Souza Ximenes	26/1/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/1/2024

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1133/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 009410/2024.

Boa Vista - RR, em 6 de junho de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1133/2024-SMAG, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	853701	Railene de Moura Azevedo	25/01/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	25/01/2024
2	853708	Raimunda Daiana Santos Ferreira	25/01/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	25/01/2024
3	853350	Ramini Dias Mendonca	25/01/2019	Professor	Educação Física	B-2 para B-3	25/01/2024
4	853345	Randesson Gomes Calisto da Costa	25/01/2019	Professor	Educação Física	A-2 para A-3	25/01/2024
5	853713	Raquel de Carvalho Andrade	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
6	853729	Rayane Dheenes Ferreira Silva	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
7	853666	Raylane Lima de Carvalho	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
8	853736	Rebeca de Vasconcelos Almeida	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
9	845722	Rejane Pereira Alves	19/01/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	19/01/2024
10	27410	Rejane Risia Goncalves Rios	16/01/2009	Professor	Pedagogia	C-7 para C-8	16/01/2024
11	853741	Remesson Aquino Henrique de Oliveira	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
12	28395	Renato Franklin Gomes Martins	14/01/2011	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	14/01/2024
13	845733	Rezeane Abreu da Silva	19/01/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	19/01/2024
14	845735	Ricardo Antonio de Meneses e Silva	19/01/2015	Professor	Educação Física	A-4 para A-5	19/01/2024
15	853743	Rildjane Alves Cavalcanti	26/01/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/01/2024
16	853749	Robert Carvalho de Vasconcelos	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
17	853751	Rosa Dirmenia de Lima Silva	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
18	853753	Rosa Maria Cruz da Silva	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
19	853779	Rosangela Araujo e Silva	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
20	845774	Rosangela Sousa de Amorim	19/01/2015	Professor	Artes	B-4 para B-5	19/01/2024
21	853789	Rose Nunes de Oliveira	26/01/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	26/01/2024
22	27412	Roseane Henrique Viana	16/01/2009	Professor	Pedagogia	B-7 para B-8	16/01/2024
23	853803	Rosilda Goncalves da Silva	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
24	853807	Rosineide Matias Inacio	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
25	853796	Rozeany de Negreiros Ramos	25/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	25/01/2024
26	853828	Rute Souza Moreira	25/01/2019	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	25/01/2024
27	853664	Saara Regina da Silva Albano	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024
28	853775	Samara Oliveira Veloso	26/01/2019	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	26/01/2024

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO CMP N. 008/2024.

“Dispõe sobre movimentação de recursos na Carteira de Investimentos do RPPS/PRESSEM.”

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, considerando o que foi proposto pelo COINVEST, e deliberado e aprovado pelo CMP, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, às 08h30, na agência do setor público do Banco do Brasil, localizada na Avenida Major Williams, 1018 – Bairro: São Francisco, em Boa Vista, e de acordo com o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a movimentação de R\$10.225.735,74 (dez milhões e duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) na Carteira de Investimentos do RPPS/PRESSEM.

§ 1º A movimentação de que trata o Caput estabele-

ce:

a) RESGATAR o valor de R\$9.065.294,96 (nove milhões e sessenta e cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) que está no FUNDO BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF SIMPLES FIC DE FI CONTA 7158-7 CNPJ 13.077.415/0001-05 e APLICAR no FUNDO BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC DE FI CNPJ 13.077.418/0001-49;

b) RESGATAR o valor de R\$1.160.440,78 (um milhão e cento e sessenta mil e quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) que está no FUNDO BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF SIMPLES FIC DE FI CONTA 7917-0 CNPJ 13.077.415/0001-05 e APLICAR no FUNDO BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP PERFIL FIC DE FI CNPJ 13.077.418/0001-49;

Art. 2º - Recomendar aos gestores do RPPS/PRESSEM que antes de fazerem as aplicações devem se certificar sobre os critérios de enquadramento, seguindo rigorosamente a legislação em vigor.

Boa Vista, 4 de junho de 2024.

(assinatura eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 80/2024 - PRESSEM, 4 de junho de 2024.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c artigo 38, inciso I, e artigo 40 § 2º, incisos I e V, alínea "c", item 6, da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Otaviano Lustosa Neto-Cônjuge da ex-servidora aposentada Francisca Maria Fontenele Lustosa, matrícula nº 00284 cargo: Técnico Municipal/Assistente Administrativo, Classe I-02 falecida em 19.04.2024, conforme Processo de nº 015972/2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 19 de abril de 2024.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 4 de junho de 2024.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95) 3621-1813, para regularização funcional.

Ord.	Nome dos servidores e ex-servidores	Matrícula
01	ARTEMIZA DE SOUZA CARNEIRO	XXX.XXX.742-20
02	DEBORA FERNANDES VILHAMOR	XXX.XXX.472-34

Boa Vista, 05 de Junho de 2024

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretora de Gestão de Pessoas
SMAG/GP - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 10995/2024/SMO
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 491/SMO/GC/DPLAN/2024.

OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, para que seja incluída a seguinte previsão:

8.1.1. Os preços adotados pela CONTRATADA devem ser definidos estaticamente, durante a execução contratual,

com base nos preços registrados da data da licitação, em respeito à anualidade imposta ao reajuste.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: ASC BRASIL EMPREENDIMENTOS

LTDA

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06 DE JUNHO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 3859 / 2022 / SPMA.

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 211 / 2022 / SPMA

Objeto do Contrato: ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022/SMEC, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19322/2021 - SMEC, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, TEM POR OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-Financeiro de 7,07%, ao Contrato 211/2022/SPMA, no valor de R\$ 438.924,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos e vinte e quatro reais).

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 15 451 0038 2.307, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Data de Assinatura: 05 de JUNHO de 2024.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 211/2022/SPMA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A PESSOA JURÍDICA BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. DANIEL SOARES LIMA, portador do RG n. 4602900 SSP/RR e CPF n. 724.834.661-68, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, nº 654, Liberdade, nesta capital, e, de outro lado a pessoa jurídica BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Rua São Leopoldo, 137, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.804.385/0001-61, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA, brasileira, portador do RG nº 318114-6 SSP/RR e CPF nº 008.081.912-50, residente nesta capital, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 211/2022/SPMA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoante documentos acostados aos autos do processo administrativo nº 3859/2022/SPMA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o

Reequilíbrio Econômico-Financeiro de 7,07%, ao Contrato 211/2022/SPMA, no valor de R\$ 438.924,00 (quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 15 451 0038 2.307, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado no Processo nº 3859/2022/SPMA, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 211/2022/SPMA, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Boa Vista (RR), 05 de JUNHO de 2024.

PELO CONTRATANTE:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Daniel Soares Lima

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSPP

PELA CONTRATADA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Shyrley Ibiapino Cirqueira

BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 195/2024-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-n.º 017/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 6049-SMST/INSPETORIA/2022 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor A.J.P.S., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 058/2022-CORREGEDORIA/SMST, datada de 10 de fevereiro de 2022, publicada no DOM n.º 5565 de 15 de fevereiro de 2024;

2. Acolher o parecer do Corregedor de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal A.J.P.S., matrícula n.º 3103, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2024.

Felipe de Souza Menezes

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56-SMPE/SAL/COP/2024

Referente ao Pregão Eletrônico nº 153/2023
Processo nº: 007401/2023-SMPE

A Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 007401/2023 – SMPE, que tem por objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas e Vetores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, (Órgão Gerenciador) e dos Demais Órgãos Participantes, foi a favor da empresa ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.402.200/0001-10, sendo pelo valor total de R\$ 442.805,20 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinco reais e vinte centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, contando a partir de 03 de junho de 2024 até 03 de junho de 2025.

Boa Vista, datado e assinado digitalmente

Andréia Neres Ferreira

Secretária Municipal de Projetos Especiais - SMPE

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0263/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Elen Rodrigues do Carmo, Agente Público Municipal 1, para fiscalizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento da paçoca embalada e com o fornecimento de banana, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 011884/2024-A.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 05 de junho de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0264/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Elen Rodrigues do Carmo, Agente Público Municipal 1, para fiscalizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento da paçoca embalada e com o fornecimento de banana, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 011884/2024-B.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
05 de junho de 2024.**

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0265/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Reginaldo dos Santos Pereira, Assistente II, e Tatiane Alves da Costa, Assessor de esporte I, para fiscalizar a aquisição de camisetas, camisas, bonés, viseiras, squeeze, body e bandeiras, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista –FETEC, conforme Processo nº 018372/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
05 de junho de 2024.**

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1. PROCESSO: 0136/2023 – FETEC/SUADM**
- 2. ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 083/2023 - FETEC, celebrado em 28.05.2024.**
- 3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Roraima Energia S.A.**
- 4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao contrato nº 083/2023 - FETEC, celebrado entre a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e empresa Roraima Energia S.A.**
- 5. VALOR GLOBAL: O valor do presente aditivo importa a quantia de R\$ 175.750,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.**
- 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade**

de – 04.122.0024.2072 – Funcionamento da FETEC, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0136/2023 – FETEC/SUADM.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 099/2024 – FETEC, celebrado em 24.05.2024.**
- 2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Acauã Produtora LTDA.**
- 3. OBJETO: Contratação de serviços para apresentação musical da artista Elba Ramalho com show nacional “O Encontro Inesquecível”, para atender a programação oficial do Boa Vista Junina 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 015001/2024 - FETEC/SUPEC.**
- 4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.**
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 015001/2024 - FETEC/SUPEC.**
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.**
- 7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 24 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 100/2024 – FETEC, celebrado em 24.05.2024.**
- 2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Geração Produtora LTDA.**
- 3. OBJETO: Contratação de serviços para apresentação musical do artista Geraldo Azevedo com show nacional “O Encontro Inesquecível”, para atender a programação oficial do Boa Vista Junina 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 015012/2024 - FETEC/SUPEC.**
- 4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.**
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 015012/2024 - FETEC/SUPEC.**
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.**
- 7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 24 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 101/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.**
- 2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de**

Boa Vista – FETEC e a empresa Trevo Turismo LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de serviço de Hospedagem, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo licitatório 0097/2023 e processo digital nº. 015805/2024 - FETEC/SUPEC, ata de registro de preço sob pregão eletrônico nº 018/2023.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 1.921.690,94 (um milhão e novecentos e vinte e um mil e seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 015805/2024 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 102/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa RMR Gráfica LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medalhas personalizadas, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo licitatório 0087/2023 e processo digital nº. 016013/2024 - FETEC/SUESP, ata de registro de preço sob pregão eletrônico nº 016/2023.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 46.695,60 (quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.812.0027.2080 – Corrida Internacional 9 de julho, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, nos termos e justificativas constantes no processo digital nº. 016013/2024 - FETEC/SUESP.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 103/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa M7 Distribuidora, Comércio e Serviços LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de medalhas personalizadas, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo licitatório 0087/2023 e processo digital nº. 015880/2024 - FETEC/SUESP, ata de registro de preço sob pregão eletrônico nº 016/2023.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade –

27.812.0027.2080 – Corrida Internacional 9 de julho, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Projeto Atividade – 27.812.0027.2081 – Desenvolvimento Esportivo: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00, nos termos e justificativas constantes no processo digital nº015880/2024 - FETEC/SUESP.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 104/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Mdasc Obras de Alvenaria LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia comuns, de forma continuada e por demanda, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços, para execução de manutenção elétrica, mecânica e restauração predial de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo licitatório 1500/2023 - AADC e processo digital nº. 014774/2024 - FETEC/SUADM, adesão a ata de registro de preços nº 002/2024 – AADC – Pregão Presencial nº 034/2023 – AADC/SRP.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 4.319.488,14 (quatro milhões e trezentos e dezenove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 04.122.0024.2072 – Funcionamento da FETEC, Projeto Atividade – 04.122.0024.2266 – Manutenção dos Serviços do Teatro Municipal, Projeto Atividade – 04.122.0028.2150 – Manutenção dos Serviços do Parque do Rio Branco, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo digital nº. 014774/2024 - FETEC/SUADM.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 105/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa J. J. P. Marques – ME.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupos Culturais por intermédio do credenciamento, para atender o evento Boa Vista Junina 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0049/2024 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 31.944,00 (trinta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0049/2024 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
 7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 106/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
 2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Alclézia Nóbrega da Silva 82539820204 - ME.
 3. **OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
 4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 9.275,00 (nove mil e duzentos e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
 5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
 6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
 7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 107/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
 2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Associação Folclórica de Dança Cangaieiros e Ciranda do Thianguá.
 3. **OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
 4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
 5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
 6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
 7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 108/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
 2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa E V de Andrade Neto.

3. **OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 109/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
 2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Euterpe Arte & Negócios LTDA.
 3. **OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
 4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
 5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
 6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
 7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco), a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 110/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
 2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa F D Martins Cunha - ME.
 3. **OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
 4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 6.625,00 (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
 5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
 6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
 7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, que

ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 111/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Fernanda Cristina Agapito da Quinta 31652903852 - ME.
- 3. OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 112/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Mary Jane Dias Auzier.
- 3. OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.975,00 (três mil e novecentos e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 113/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Muller Tatayara Brito.
- 3. OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura

de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.

- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 114/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Nadyne Kelly Veloso Leal - ME.
- 3. OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 271.270,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e setenta e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 115/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa R J Produções de Eventos LTDA - ME.
- 3. OBJETO:** Contratação de banda por intermédio do credenciamento de música, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0045/2024 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 116/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista– FETEC e o senhor Anderson dos Santos Paiva.
3. **OBJETO:** Contratação de julgador cultural, devidamente credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento de Julgadores, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 117/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista– FETEC e o senhor Francisco Alves Gomes.
3. **OBJETO:** Contratação de julgador cultural, devidamente credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento de Julgadores, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 118/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista– FETEC e a senhora Leila Adriana Baptaglin.
3. **OBJETO:** Contratação de julgador cultural, devidamente credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento de Julgadores, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do pro-

cesso nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 119/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista– FETEC e a senhora Mariana Cunha Pereira.
3. **OBJETO:** Contratação de julgador cultural, devidamente credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento de Julgadores, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 120/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista– FETEC e a senhora Raquel Anne Lima de Assis.
3. **OBJETO:** Contratação de julgador cultural, devidamente credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento de Julgadores, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 121/2024 – FETEC, celebrado em 28.05.2024.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista– FETEC e o senhor Sylviio Marinho da Pureza Ramires.
- 3. OBJETO:** Contratação de julgador cultural, devidamente credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento de Julgadores, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0046/2024 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 28 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 122/2024 – FETEC, celebrado em 29.05.2024.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa MT Produções LTDA.
- 3. OBJETO:** Contratação de serviços para apresentação musical da artista Marília Tavares com show nacional, para atender a programação oficial do Boa Vista Junina 2024, conforme as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 015022/2024 - FETEC/SUPEC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 015022/2024 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 29 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 123/2024 – FETEC, celebrado em 29.05.2024.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.
- 3. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de organização de eventos e festas, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo

010003.16330163900001356/2023-SEMAD e processo digital nº. 017281/2024 - FETEC/SUPEC, adesão a ata de registro de preços nº 0039/2023 – DIRVP/DEGCM/UGCM/SEMAD, pregão presencial nº 017/2023 – CML/PM.

- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 2.796.540,00 (dois milhões e setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e quarenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo digital nº. 017281/2024 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 29 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1. PROCESSO:** 0314/2021 - A – FETEC/SUPEC
- 2. ESPÉCIE E DATA:** 1º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 29.05.2024.
- 3. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Visão Tática Serviços LTDA - ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula nona do contrato, por mais um período de 08 (oito) meses, a contar de 29/05/2024, passando a ter seu termo final o dia 29/01/2025.

- 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo 0314/2021 - A – FETEC/SUPEC
- 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

- 1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/2024 – FETEC, celebrado em 29.05.2024.
- 2. CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa WM Fireworks Serviços de Organização de Festas LTDA.
- 3. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de execução de shows pirotécnicos, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo nº 1278/2023 - AADC e processo digital nº. 017279/2024 - FETEC/SUPEC, adesão a ata de registro de preços nº 012/2023 – AADC, pregão presencial nº 031/2023 – AADC.
- 4. VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 2.725.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo digital nº. 017279/2024 - FETEC/SUPEC.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.
- 7. PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 29 de maio de 2024 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO: 00215/2022 - A - FETEC/SUADM
 2. ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 28.05.2024.
 3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa a Amazônia Telecomunicações LTDA.
- OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula nona do contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 31/05/2024, passando a ter seu termo final o dia 31/05/2025.
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 04.122.0024.2072 - Funcionamento da FETEC, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 00215/2022 - A - FETEC/SUADM.
 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO: 0009/2022 - A - FETEC/SUESP
 2. ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 28.05.2024.
 3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC e a empresa Cesar V M Santana Eireli - ME.
- OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula nona do contrato, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2024, passando a ter seu termo final o dia 02/06/2025.
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 04.122.0024.2072 - Funcionamento da FETEC, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo 0009/2022 - A - FETEC/SUESP
 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 036/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0298/2023 - FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LIMPEZA GERAL COMO CAPIÑAGEM, ROÇAGEM, JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC. Empresa J. CASTRO EDA com CNPJ: 03.557.787/0001-85, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04 e 05. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais) e ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais).

Boa Vista - RR, 05 junho de 2024.

José Diego da Silva
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023- FETEC

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/nº - CEP: 69.303-340, 1º Andar, São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0298/2023, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LIMPEZA GERAL COMO CAPIÑAGEM, ROÇAGEM, JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC. Empresa J. CASTRO EDA com CNPJ: 03.557.787/0001-85, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04 e 05. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais) e ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais).

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2024.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro CPL/FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS-BV/ GESTÃO 2024/2026

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quarenta e cinco minutos, deu-se início a eleição para a escolha de representantes da organização de assistência social no seguimento de usuários, para conselheiros titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência de Boa Vista, para a gestão de 2024/2026, sendo uma vaga para titular e duas vagas para suplentes na Seção Eleitoral deste Conselho situada à Avenida dos Imigrantes, nº 1612 - Sala 41- Bairro Buritis - Terminal João Firmino Neto (Terminal do Caimbé), sendo composto a Mesa Receptora pelo Presidente Jaimy Pessoa Silva, Secretária Edna dos Santos Sousa, que dirigiram o processo eleitoral. Em seguida, transcorreu a votação. Nessa seção constaram na folha de Votação 06 (seis) eleitores. Feita a apuração dos votos foram declaradas eleitas na condição de segmento de usuários, foi eleita como titular a AGMAL (05 votos), e suplente ECO VIDA (01 votos). Ressalta-se que por ausência no processo eleitoral, há uma vacância para Suplência no seguimento de usuário e duas de suplentes no segmento de Trabalhadores do Setor, havendo a necessidade de novo processo eleitoral para preenchimento das vagas remanescentes, conforme sinalizado nesta ata. Sem mais, finalizou-se a votação, apuração e a proclamação dos eleitos na referida seção, às 09h05min Eu, Edna dos Santos Sousa, Secretária da Mesa Receptora, lavrei a presente ATA, que foi lida e aprovada pelos membros da Mesa diretora.

MEMBROS DA MESA:

Presidente: Jaimy Pessoa Silva
Secretária: Edna dos Santos Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO ELEITORAL

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para a escolha dos representantes de usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência

Social de Boa Vista/RR, para a gestão 2024–2026, será regulamentada por este Regimento Eleitoral.

Da Composição e Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A presente eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela Resolução do CMAS nº 008 de 12 de abril de 2024.

Art. 3º - São membros da Comissão Eleitoral:

I- Jaimy Pessoa Silva, representante Conselho Regional de Serviço Social – 27ª Região Roraima - CRESS;

II- Raimundo Rodrigues da Cunha - representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - SITRAM;

III- Edna dos Santos Sousa, representante da Cooperativa de Empreendimento Solidário do Município de Boa Vista – COOFEC'S;

IV- Jaqueline Silva Nascimento, representante da Assistência e Promoção Social Exército da Salvação - APROSES.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I- Analisar a documentação de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, postulantes à habilitação;

II- Habilitar representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;

III- Divulgar os representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 5º - Habilitou-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes de usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social, que atuam em âmbito municipal.

I - As organizações de usuários, de acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 04 de abril de 2023.

§ 1º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais no Município de Boa Vista, há no mínimo um ano.

Da Habilitação

Art. 6º - A habilitação dos usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social, ocorreu no período de 22/04/2024 a 13/05/2024, onde foi encaminhado a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, sito Avenida dos Imigrantes, nº 1612 – Bairro Buritis, CEP: 69.309-230- Terminal do Caimbé:

I- Ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II- Relatório de atividades referente ao exercício de 2024;

III- Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

IV- Estatuto da entidade e organização, em vigor, devidamente registrado;

V- CNPJ;

VI- Formulário, conforme modelo, no qual esteja indicada sua condição de eleitor ou de eleitora e candidata por qual segmento, com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

Art. 7º - O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;

II. Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral analisou os pedidos e publicou no DOM o Ato de Homologação da relação de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, candidatos ao pleito como eleitores (as) e/ou candidatos (as) e o julgamento de recursos e manifestações contrárias.

Da Eleição

Art. 9º - A Assembleia Eleitoral dos representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social que irá compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2024 - 2026 dar-se-á em fórum próprio, no horário das 8h45min às 10h30min, no dia 05 de junho de 2024, no Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista/RR, localizado na Avenida dos Imigrantes, nº 1612, sala 41, Bairro Buritis (Terminal Caimbé).

Art. 10 - A Mesa Eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus três membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 02 (dois) na condição de mesários.

Art. 11 - Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 12 - A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 13 - Cada representante das entidades de usuários, habilitados para esta Assembleia de Eleição, deverão se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 14 - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único- O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 15 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para:

a) apresentação das entidades dos usuários ou organizações de usuários, habilitados ao processo eleitoral.

II. A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte sequência:

a) leitura e aprovação das normas do regimento eleitoral, pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;

b) votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;

c) leitura e aprovação da ata.

Art. 16 - As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2024 - 2026, serão distribuídas das seguintes formas:

I - 01 (uma) vaga para titular e 02 (duas) para suplentes de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;

Art. 17 - Terminada a coleta dos votos, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 18 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Terminada a apuração, serão proclamados os eleitos como titulares e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Serão proclamadas eleitas como titular a mais votada e suplentes às entidades subsequentes a mais votadas em cada segmento.

Art. 20 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 21 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 22 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se o resultado a quem de direito e dando ampla divulgação.

Das Disposições Finais

Art. 23 - A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá seu direito de participar do Conselho, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada.

Art. 24 - Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados imediatamente para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução, fazendo divulgar o ato de nomeação.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26- Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Gabriela Bezerra Bento
Presidente do CMAS/BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.553, DE 24 DE MAIO DE 2024.

O CADASTRAMENTO DE COMPRA, VENDA OU TROCA DE CABOS DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E TRANSFORMADORES PARA RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam obrigados os ferros velhos e todos os locais onde se exerça a comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de arteriais para reciclagem no município de Boa Vista a efetivarem cadastro específicos de compra, venda ou troca, identificado o vendedor e o comprador dos seguintes produtos.

I - Placas, adereços, esculturas de túmulos feitos de cobre, bronze ou qualquer outro material, oriundos do cemitério;

II - Tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públi-

cos;

III - Cabos de rede elétrica, telefônica e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV - Cobre, alumínio e assemelhados.

Art. 2º. A obrigação a que se refere o art. incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançado aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

§1º O responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento e benefícios, os materiais descritos no art.1º da presente lei deverá manter o cadastro dos fornecedores desses materiais, bem como os recibos das compras.

§2º O cadastro deverá conter as informações específicas de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - Nome, endereço, telefone, identidade, número de inscrições do cadastro de pessoas físicas (CPF) do vendedor e comprador;

II - Data da venda, compra ou troca;

III - Detalhadamente da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, baterias e transformadores;

IV - Especificação, em de troca do material permutado pelo cabo de cobre, de alumínio, baterias e transformadores.

§3º Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável também deverá preencher o cadastro do doador do material de modo que permita a sua identificação, bem como local de retirada do produto.

I - Fica estabelecido que nas fiscalizações, ou averiguação de denúncias que forem feitas nas empresas que comercializam ferro velho, se abra uma investigação para que seja apurada a veracidade da queixa, mantendo os estabelecimentos aberto até o fim das investigações.

II - Comprovada a denúncia, o dono do empreendimento será alvo de penalidade, assim promovendo condições de segurança de quem trabalha com ferro velho;

III - A cassação do alvará de funcionamento dar-se-á em caso de reincidência no não cumprimento desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.599, DE 24 DE MAIO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO MANÁ DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO MANÁ DO CÉU, inscrita no CNPJ nº 49.180.486/0001-86 com sede na rua Guarda Territorial Nelson Albuquerque, n.º 555, bairro Liberdade, CEP n.º 69.309-099, Boa Vista – RR.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO MANÁ DO CÉU é uma Associação da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, pro-

mocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.600, DE 24 DE MAIO DE 2024.

A INCLUSÃO DE MEDIDAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. As Escolas da Rede Pública do Município de Boa Vista deverão, por meio de suas diretorias adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se erotização infantil a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos e crianças que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 3º. Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática da erotização infantil e sexualização precoce no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção e orientação sobre erotização infantil para que possam lidar com as situações cotidianas sobre o assunto;

III - orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando a recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.601, DE 24 DE MAIO DE 2024.

A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO DE SHOWS E GRANDES EVENTOS DE ASSEGURAR A ENTRADA FACILITADA DE ITENS DESTINADOS AO CONSUMO PRÓPRIO, A FIM DE GARANTIR O BEM-ESTAR DO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas responsáveis pela produção de shows e grandes eventos de assegurar a entrada facilitada de itens destinados ao consumo próprio, a fim de garantir o bem-estar do público no âmbito do município de Boa Vista - RR.

Art. 2º. As empresas responsáveis pela produção de shows e grandes eventos deverão assegurar a entrada de garrafas de uso pessoal contendo água, bem como embalagens contendo alimento para consumo próprio nos eventos.

Parágrafo único – A produção do evento deverá divulgar com antecedência o material de que as garrafas e embalagens podem ser compostas, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 3º. Nos eventos com público superior a 20 mil pessoas, as empresas responsáveis pela produção deverão disponibilizar bebedouros abastecidos de água potável ou distribuir embalagens com água adequada para consumo, por meio de ilhas de hidratação, localizadas de forma estratégica, em áreas de fácil acesso, com sinalização adequada e em quantidade mínima adequada à capacidade do evento, previamente determinada por órgãos responsáveis.

Parágrafo único – Fica vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso aos bebedouros ou pela distribuição de embalagens de água.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.602, DE 24 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA DOE SEU MEDICAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado no Município de Boa Vista o Programa Doe seu Medicamento, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, e Gestão Social e desenvolvido pela Superintendência de Assistência Farmacêutica, com estrutura e mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo desta forma o desperdício.

Parágrafo único – O Programa de que trata esta Lei será organizado pela Superintendência de Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria da Saúde e Gestão Social, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. O programa de doação de Medicamentos tem por objetivo:

I – A formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;

II – Assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º. A entrega dos medicamentos deverá ser centralizada na Farmácia Municipal e sua disponibilização

aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações.

Parágrafo único. As Secretaria da Saúde e Assistência Social, através dos Agentes Comunitários de Saúde, fará a divulgação e repassará as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

Art. 4º. Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

I – Verificação do prazo de validade, que deverá ser, no mínimo, 60 dias antes da data do vencimento;

II – Identificação do princípio ativo;

III – Inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

§ 1º Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida;

§ 2º Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º. Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

Art. 6º. O fornecimento de medicamento, pelas Secretarias da Saúde, está condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a sua disponibilidade em estoque e a apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

Parágrafo único. Os Medicamentos da Portaria 344/98 e demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei deverão ficar arquivados na ficha de controle de entrega.

Art. 7º. A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal, e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.

§ 1º Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome DCB (genérico).

§ 2º O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Programa.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte consciente.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria da Saúde.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.603, DE 24 DE MAIO DE 2024.

A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS MULHERES DOADORAS DE LEITE MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. As mulheres doadoras de leite materno que colaboram com o abastecimento do Banco de Leite da maternidade de Boa Vista – RR, ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Art. 2º. O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro junto ao Banco de Leite da maternidade de Boa Vista – RR, no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.604, DE 24 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE O DIREITO AO NOME EM LOGRADOURO PÚBLICO, A TODO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE VENHA A FALECEM NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica estabelecido que todo servidor público da esfera municipal de Boa Vista, que vier a falecer no estrito cumprimento do dever funcional, terá seu nome dado a um logradouro público municipal ainda inominado, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada por ato próprio em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.605, DE 24 DE MAIO DE 2024.

A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I – instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II – desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III – assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV – treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V – estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando a detecção do diabetes;

VI – afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII – realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º. As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.606, DE 24 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O PROJETO DE RECICLAGEM DE DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, san-

cionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída o Projeto de reciclagem de dispositivos tecnológicos na zona rural e urbana do município de Boa Vista.

Parágrafo único – Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana de nossa cidade.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – Lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) Eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;

b) Eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II – Ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I – Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II – Incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – Incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Boa Vista.

§1º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§2º Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

§3º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§4º O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§5º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§6º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5º. Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pesso-

as, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6º. Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas em Lei, sem prejuízo às demais penalizações previstas na legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.607, DE 24 DE MAIO DE 2024.

A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET SEM FIO - WI-FI - NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de internet via Wi-Fi nos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Boa Vista, com o propósito de oferecer maior comodidade e conectividade aos usuários do transporte público.

Art. 2º. Os ônibus serão adaptados no prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, sem acréscimo ou diferenciação na tarifa em relação a veículos que ainda não tiverem sido adaptados.

Parágrafo único – O veículo que já tiver sido adaptado deverá exibir no para-brisa sinal internacional indicativo de disponibilidade de “Wi Fi”.

Art. 3º. O acesso à internet móvel de que trata esta Lei será gratuito a todos os ocupantes do veículo, sem necessidade de cadastro, registro ou fornecimento de informações pessoais.

Art. 4º. A prestação do serviço de internet via Wi-Fi nos ônibus deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - Velocidade de conexão mínima individual deve ser satisfatória para assegurar uma navegação simultânea capaz de atender a capacidade máxima de passageiros permitidos no ônibus;

II – A conexão mínima individual simultânea deve proporcionar qualidade de acesso a redes sociais, sites, plataformas de acesso a video aulas, aplicativos de mensagens, entre outros.

III – O acesso ao serviço de internet via Wi-Fi deverá ser gratuito para todos os usuários dos ônibus;

IV – O acesso à internet deve ser garantido a todos os passageiros, sem discriminação de classe social, raça, gênero ou qualquer outra forma de discriminação;

V - Os equipamentos necessários para a implementação do serviço deverão ser mantidos e atualizados pelas empresas prestadoras do serviço, garantindo sua operação contínua;

Art. 5º. Esse serviço deverá figurar entre os requisitos nos editais de licitação para a concessão de linhas.

Art. 6º. O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo que não dispuser do serviço, considerada a reincidência se a irregularidade não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será considerada infração a falta de sinal por culpa exclusiva da operadora de internet.

§ 2º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.608, DE 24 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA PARA O INGRESSO EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASA DE DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS OU SIMILARES, QUE PROMOVAM ESPETÁCULOS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E DIFUSÃO CULTURAL AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Será instituída, no âmbito do Município, a meia entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural aos guardas civis municipais e agentes de trânsito.

Parágrafo único – Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º. A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º. Para efeito desta lei, serão concedidos o direito de meia entrada (50%) para o ingresso no ato da aquisição, mediante a apresentação de documento de identificação Profissional oficial.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI MUNICIPAL N.º 2.609, DE 24 DE MAIO DE 2024.****INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E CRIA O SELO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:****L E I:****Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais definidos nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.****Parágrafo único – É facultativa a adesão dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Sistema.****Art. 2º. São objetivos do Sistema:****I – o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da Agricultura Familiar;****II – a criação de imagem associada à produção específica da Agricultura Familiar;****III – a elevação da qualidade dos produtos agropecuários e artesanais colocados à disposição do consumidor****Art. 3º. Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar.****§ 1º - O selo será concedido à produção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento.****§ 2º - Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma estabelecida em regulamento.****Art. 4º. É prerrogativa do agricultor familiar ou de empreendedores que aderirem ao Sistema:****I – utilizar o Selo da Produção da Agricultura Familiar no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias;****II – ser citado nas publicações promocionais e nas listagens sistemáticas dos fornecedores de produtos certificados;****III – ter acesso privilegiado aos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e à venda de produtos a programas governamentais de aquisição de alimentos para formação de estoques e para a merenda escolar.****Art. 5º. O Sistema de que trata essa Lei integrará os esforços de entidades federais, estaduais e municipais, e de organizações não governamentais que atuem em apoio à Agricultura Familiar, e sua gestão deverá contar com o assessoramento de Conselho formado por representantes desses segmentos.****Art. 6º. O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária à execução do disposto nesta lei.****Art. 7º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.****Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.****Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI MUNICIPAL N.º 2.610, DE 24 DE MAIO DE 2024.****INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:****L E I:****Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio à População Idosa no Município de Boa Vista, com o objetivo de criar programas específicos de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental para a população idosa, que frequentemente enfrenta isolamento social e questões relacionadas à saúde mental.****Art. 2º. O Programa de Apoio à População Idosa tem como objetivos:****I - Prevenção do Suicídio: Desenvolver ações específicas para prevenir o suicídio entre os idosos, oferecendo apoio emocional e psicológico, bem como a identificação e o encaminhamento de casos de risco.****II - Promoção da Saúde Mental: Promover a saúde mental e o bem-estar emocional da população idosa, oferecendo atividades de socialização, grupos de apoio e acesso a serviços de saúde mental.****III - Combate ao Isolamento Social: Reduzir o isolamento social e promover a integração dos idosos na comunidade por meio de programas que estimulem a participação ativa em atividades culturais, esportivas e de lazer.****Art. 3º. O Programa será desenvolvido em todas as regiões do Município de Boa Vista, abrangendo áreas urbanas e rurais, de acordo com a disponibilidade de recursos.****Art. 4º. O Programa de Apoio à População Idosa incluirá as seguintes ações:****I - Grupos de Apoio e Atividades Sociais: Oferecer grupos de apoio emocional, atividades recreativas, culturais e esportivas voltadas para a população idosa, promovendo a socialização e o senso de pertencimento.****II - Capacitação de Profissionais: Capacitar profissionais de saúde, assistência social e educação para identificar sinais de alerta de depressão e ideação suicida entre os idosos e para fornecer apoio adequado.****III - Campanhas de Conscientização: Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção do suicídio entre os idosos e a promoção da saúde mental.****Art. 5º. A implementação e a cooperação do Programa de Apoio à População Idosa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.****Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e outras entidades para auxiliar na execução do Programa.****Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.****Art. 8º. Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.****Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.****Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.****Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.611, DE 24 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A INCLUSÃO DA PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO CURRÍCULO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art.1º. Fica instituída a inclusão da prevenção do suicídio como parte do currículo escolar nas instituições de ensino do Município de Boa Vista, com o objetivo de ensinar aos estudantes habilidades de resiliência, empatia e apoio aos colegas, bem como fornecer informações sobre a prevenção do suicídio.

Art. 2º. O programa de prevenção do suicídio no currículo escolar tem como objetivos:

I - Conscientização: Informar os estudantes sobre a importância da saúde mental, desmitificando estigmas e tabus relacionados a transtornos mentais e ideação suicida.

II - Habilidades de Resiliência: Ensinar aos estudantes habilidades de resiliência, autocompaixão e enfrentamento de situações desafiadoras.

III - Empatia e Apoio: Promover a empatia e a capacidade de oferecer apoio a colegas que possam estar enfrentando dificuldades emocionais.

IV - Prevenção do Suicídio: fornecer informações sobre os sinais de alerta de suicídio, como buscar ajuda e apoiar aqueles que possam estar em risco.

Art. 3º. A inclusão da prevenção do suicídio no currículo escolar será realizada em todas as escolas públicas da rede municipal de ensino e do Município de Boa Vista.

Art. 4º. O programa de prevenção ao suicídio será implementado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Conteúdo Curricular: Os tópicos relacionados à prevenção do suicídio serão integrados ao currículo escolar, abordando questões de saúde mental, resiliência emocional e prevenção do suicídio de maneira prejudicada à faixa etária dos estudantes.

II - Capacitação de Professores: Os professores treinados especificamente para abordar o tema de forma sensível e eficaz, serão orientados a considerar sinais de alerta entre os estudantes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, supervisão e supervisão do programa de prevenção do suicídio no currículo escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições de saúde mental, organizações da sociedade civil e profissionais de saúde mental para auxiliar na implementação e no enriquecimento do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.612, DE 24 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO POR MEIO DA ADOÇÃO DE ANIMAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Prevenção ao Suicídio por Meio da Adoção de Animais" no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O programa tem como objetivo utilizar a adoção responsável de animais como uma ferramenta terapêutica e de apoio emocional para prevenir o suicídio, promovendo a conscientização sobre a saúde mental e incentivando o cuidado com os animais.

Art. 3º - O programa incluirá as seguintes diretrizes:

a) Parcerias com Abrigos de Animais: Estabelecimento de parcerias com abrigos de animais locais para promover a adoção responsável, oferecendo incentivos e orientações aos específicos.

b) Avaliação de Perfis: Desenvolvimento de critérios para avaliação dos perfis dos adotantes, garantindo que as ações sejam feitas por pessoas capacitadas a oferecer cuidado adequado aos animais.

c) Acompanhamento Pós-Adoção: Implementação de um sistema de acompanhamento pós-adoção, no qual assistentes sociais e voluntários verificam o bem-estar dos animais e dos adotantes.

d) Campanhas de Conscientização: Realização de campanhas de conscientização sobre os benefícios da adoção de animais para a saúde mental e o papel dos animais de estimação no combate à solidão e ao isolamento.

e) Eventos de Adoção: Organização regular de eventos de adoção em locais estratégicos, como praças e parques, com o intuito de facilitar o encontro entre animais disponíveis para adoção e possíveis adotantes.

f) Terapias Assistidas por Animais: Promoção de terapias assistidas por animais em instituições de saúde mental e centros de atendimento psicossocial, permitindo que os pacientes tenham contato terapêutico com os animais.

g) Parceria com Profissionais de Saúde: Cooperação com profissionais de saúde mental, psicólogos e terapeutas para integrar a adoção de animais em planos de tratamento para pessoas em risco de suicídio.

Art. 4º - Os recursos necessários para a melhoria e manutenção do programa poderão ser alocados a partir do orçamento municipal, por meio de dotações específicas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentar irá apresentar lei, estabelecendo os procedimentos, prazos e responsabilidades para a sua efetivação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor nos dados de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.613, DE 24 DE MAIO DE 2024.

O DIREITO DE CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL RECEBEREM O CARNÊ / BOLETO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERITORIAL URBANA (IPTU) EM BRAILLE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica assegurado ao contribuinte com defici-

ência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) confeccionado no sistema convencional e em braille.

Parágrafo único. Para recebimento do carnê/boleto do IPTU confeccionado em braille, o contribuinte com deficiência visual deverá efetuar a solicitação no órgão competente, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º - O cadastramento deverá ser realizado em até seis meses antes da emissão dos carnês de IPTU.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo Municipal definir, por meio de decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e às imposições de que trata esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.614, DE 24 DE MAIO DE 2024.

ALTERA O §2º DO ART. 19, ACRESCENTA OS §3º, §4º E §5º DO ART. 19, ALTERA O ART. 45, ALTERA OS §1º E §2º DO ART. 48, ALTERA O §5º DO ART. 51 E O ANEXO I, TODOS DA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 19 da Lei nº 513, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A fiscalização efetiva por pessoas credenciadas no termo desta Lei, deverá ter ação educativa e, primeiramente, restringir-se-á à lavratura do auto de constatação circunstanciado, caso seja constatado alguma infração, comunicando o responsável legal para que seja providenciada a cessação imediata da causa da infração.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 19 da Lei nº 513, de 10 de abril de 2000, os §3º, §4º e §5º, para constar as seguintes redações:

§ 3º - Sendo imediatamente cessada a causa da infração, o auto de constatação constará por escrito o atendimento as exigências dos fiscais, devendo ser entregue uma cópia ao responsável legal.

§ 4º - No caso em que não seja possível a imediata cessação da causa da infração, será dado um prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao responsável legal, para que possa tomar as providências cabíveis para sanar e cessar a causa que deu origem a infração, sem qualquer tipo de embargo à atividade exercida pelo atuado.

§ 5º - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o responsável legal tenha tomado as providências necessárias a sanar e cessar a causa que deu origem a infração, será lavrado o auto de infração aplicando-se o rito previsto nos artigos 21 e seguintes desta Lei, cabendo, exclusivamente, ao Órgão Municipal de Meio Ambiente a aplicação de multas e demais penalidades subsequentes.

Art. 3º O art. 45 da Lei nº 513, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, que ultrapasse os limites constantes no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º O §1º e o §2º do art. 48 da Lei nº 513, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Consideram-se situações de excepcionalidades: eventos carnavalescos, junino, de Natal e Ano Novo, entre outros.

§2º Independente da excepcionalidade, os eventos deverão estar devidamente autorizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O §5º do art. 51 da Lei nº 513, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º - A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 10 m (dez metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

Art. 6º O anexo I da Lei nº 513, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [Db(A)]		
		Ambiente Externo	Ambiente Interno	
			Aberto	Fechado
Estritamente Residencial	07:00h às 19:00h	50	40	30
	19:00h às 22:00h	45	35	25
	22:00h às 07:00h	40	30	20
Diversificada (residência, comércio, indústria e prestação de serviços)	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	80	65	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	07:00h às 19:00h	85	80	75
	19:00h às 07:00h	80	75	70
Estritamente Industrial	07:00h às 19:00h	70	65	55
	19:00h às 22:00h	70	65	55
	22:00h às 07:00h	70	65	55

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.502/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO TERESA MACIEL A SENHORA DANIELA ARAUJO POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao

Mérito Teresa Maciel a senhora DANIELA ARAÚJO, por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população Roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega de Medalha de Honra ao Mérito Teresa Maciel dar-se á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.503/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR BENNY VELOSO POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Gratidão ao senhor BENNY VELOSO por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população Roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco dar-se á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

PORTARIA Nº 966/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores Eduardo Picão Gonçalves, José Reinaldo Nascimento da Silva Júnior, Ivone Aquino Gomes e Heber Augusto Prill de Lima para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão do II concurso de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador da Câmara Municipal, do quadro de carreira da Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Além dos servidores acima, também compõe a comissão o advogado Bruno Liandro Praia Martins, OAB/RR 804, indicado para fazer parte como representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria tem como atribuições:

I – Orientar e acompanhar a organização e a realização do concurso;

II – Analisar e propor a aprovação de editais, comunicados e instrumentos correlatos;

III – Informar processos e expedientes relacionados ao concurso público, submetendo-os à apreciação superior;

IV – Expedir documentos e desenvolver outras ações pertinentes ao certame.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de junho de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

PORTARIA Nº 967/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a servidora Aline da Conceição Alcântara – Diretor Especial I - Secretarias, como fiscal titular do Processo nº 034/2022, em substituição a servidora Mayrla da Costa Melo - Chefe da Div. De Exp. Da Secretaria de Licitações e Contratos, referente a Contratação de empresa especializada no serviço de aquisição e renovação de certificação digital e-CNPJ e e-CPF, com validade de 03 (três) anos armazenado em token, para conexão em porta USB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, na ausência desta atuará como fiscal substituto a servidora Marta Almeida da Silva – Diretora de Contabilidade em substituição ao servidor exonerado Silvio Binsfeld Assunção.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

PORTARIA Nº 968/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora Milene de Oliveira Thomé, Técnico Legislativo, matrícula nº 4430, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico - Pericial.

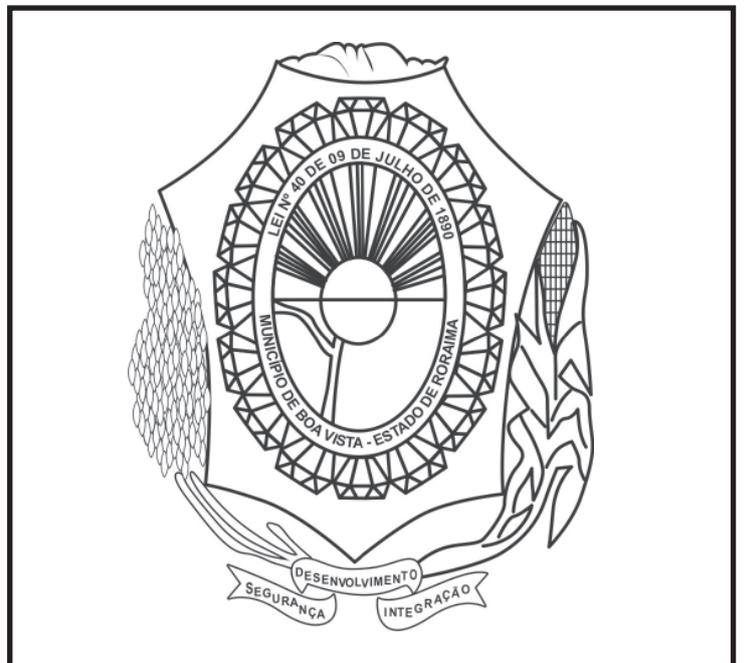
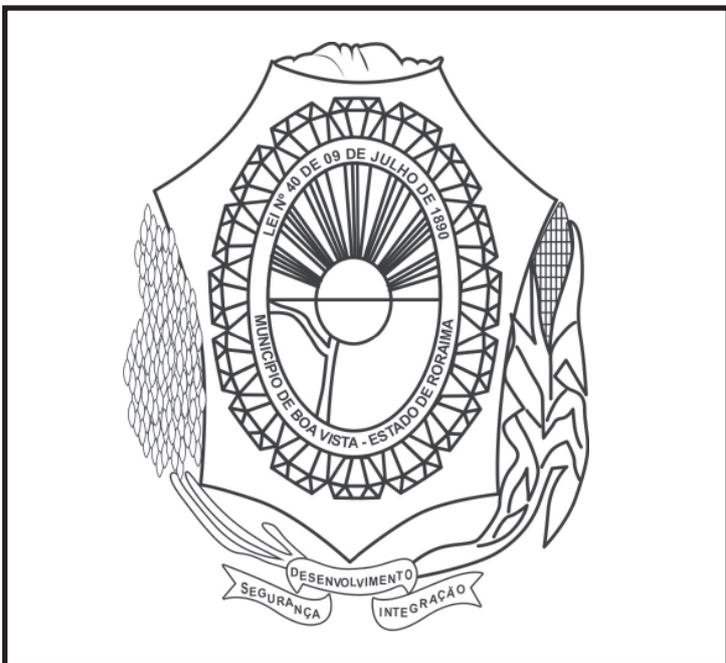
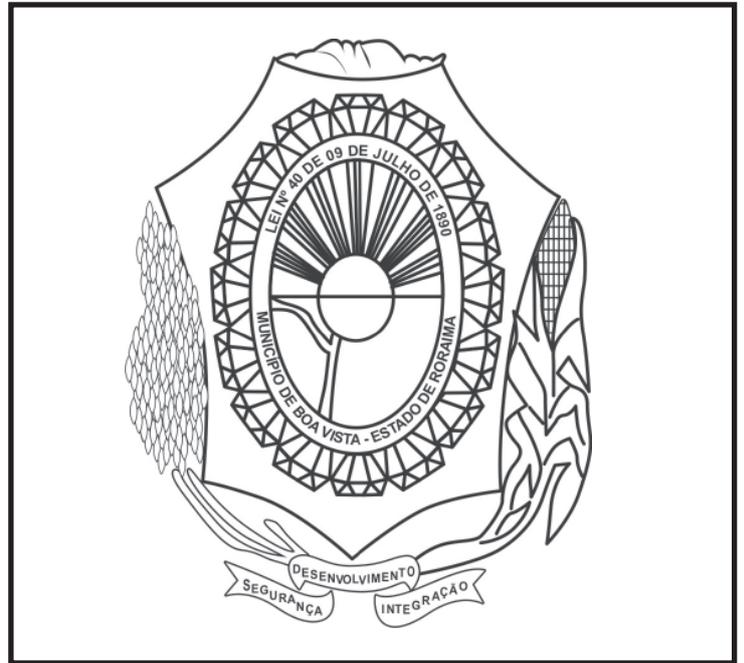
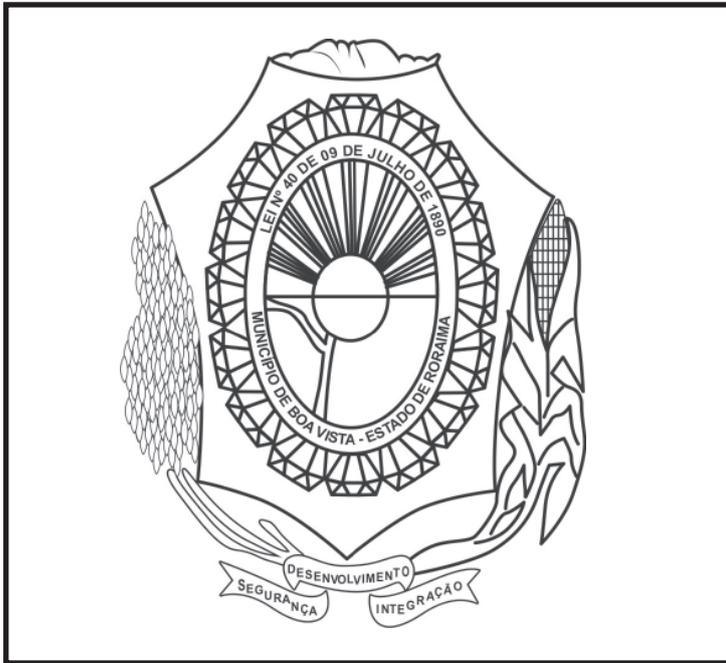
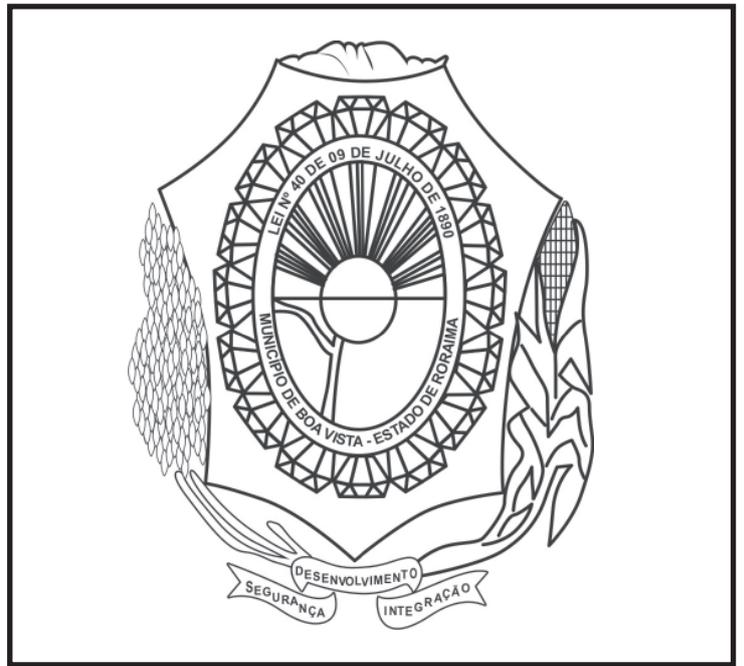
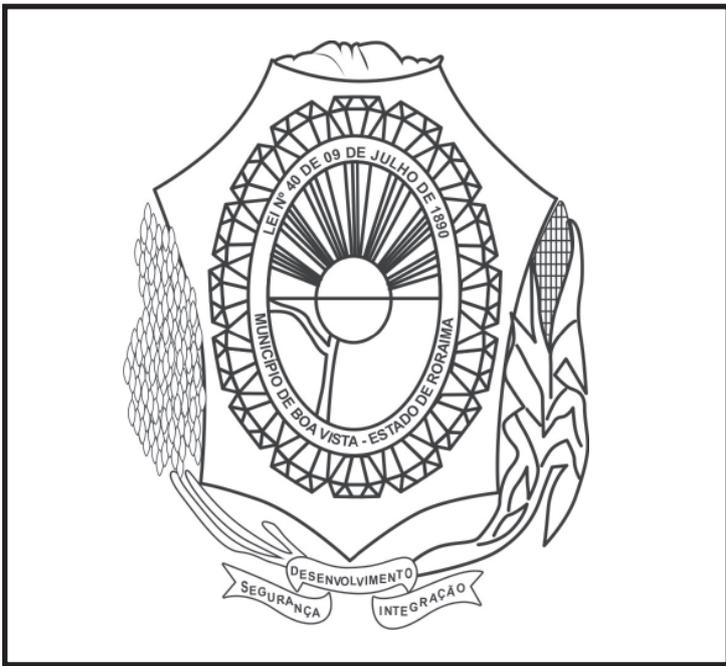
Art. 2º – A licença de que trata o art. 1º é com remuneração integral, e terá o prazo de 14 (catorze) dias, no período de 27.05.2024 a 09.06.2024.

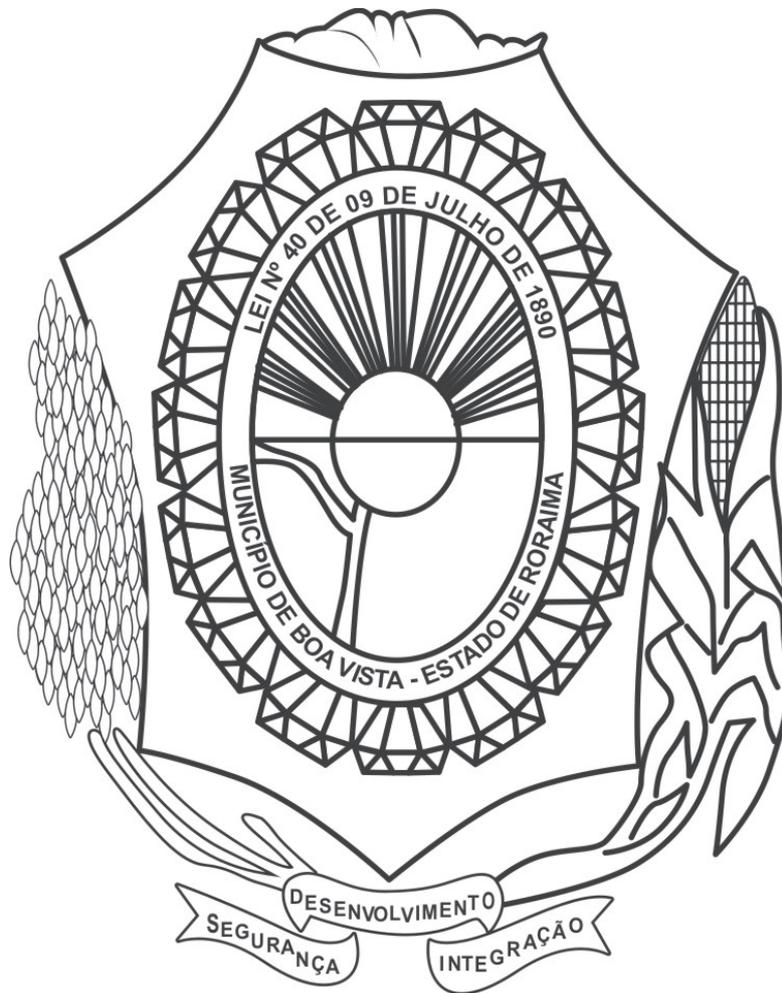
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleta, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.